



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**Contrato nº 102/2017.**

EMPENHO n.º10667/2017

Contrato Emergencial - Dispensa de Licitação conforme art. 24, inc. IV e art. 26 § único, incisos I e II da Lei n.º 8.666/2003.

Processo Protocolo n.12772/2017 – 69471

**CONTRATO EMERGENCIAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA - EPP**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 280, , Bairro Fragata, CEP.: 96.045-620, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o 04.268.698/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Marcio Rogério da Rosa Leite, portador do RG nº 2038421737 e CPF nº 567.448.380-91, simplesmente denominada CONTRATADA, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato emergencial tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Medicamentos para manutenção da Farmácia Municipal, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, e demais especificações, conforme Contrato Emergencial e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Material
01	550	Unidade	ACIDO ACETILSALICICO 100 MG
02	200	Unidade	CIPROFLOXACINO 500 MG
03	500	Unidade	CLOPIDOGREL 75MG
04	500	Unidade	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG
05	1250	Unidade	COMPLEXO B
06	20	Unidade	FRASCOS DICLOFENACO DE RESINATO
07	3500	Unidade	FLUOXETINA 20 MG
08	1500	Unidade	BUPROFENO 600 MG
09	200	Unidade	INVERMECTINA 6MG
10	40	Unidade	OLEO MINERAL
11	55000	Unidade	OMEPRAZOL 20 MG
12	2000	Unidade	SERINGAS INSULINA
13	25	Unidade	SIMETICONA GOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no contrato emergencial, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT, INMETRO e ANVISA, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia;
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será até **29 de dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela aquisição dos medicamentos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 7.997,85 (sete mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada contrato emergencial, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste serviço está programada na seguinte dotação orçamentária:  
Secretaria Municipal de Saúde 2139– 3.3.90.32.00.00.00 – (3682) – 4510 – PAB-FIXO(586/06).

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:**

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, bem como proceder à entrega **IMEDIATA** dos Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na Fazenda Municipal, sito a Rua Venâncio Aires, 1079, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-3888, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste instrumento;

e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Produto seja rejeitado.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Produtos, por período igual ao do Contrato;

g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

h) Os Medicamentos/Produtos terão validade mínima de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO:**

Os Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão – Secretaria da Saúde.

Todos os Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, visando sempre à Biossegurança, Eficiência do Produto, Sanidade, Normas Ambientais, da Saúde e ANVISA;

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 19 de dezembro de 2017.

Distribuidora de Medicamentos Santa Clara Ltda.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico